



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- DECRETOS 16, 17, 18, 19, ERRATAS 009-25 E 002-25.
- DECRETOS 18, 19 E ERRATA 002-25.
- CONVOCAÇÃO.
- DECRETO 020.
- DECRETO 019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025.

*Nomeia titular para de Ouvidor Geral do
Município de Presidente Tancredo Neves-
Bahia.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EDNELSON VILAS BOAS DE SOUSA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º ***685***-**, para o cargo de **OUVIDOR GERAL** do Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, com as atribuições constantes da Lei de Reorganização da estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 06 de janeiro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO nº 017/2025, de 06 de janeiro de 2025.

*Nomeia titular para de Gerente dos
Serviços Públicos e Urbanos do Município
de Presidente Tancredo Neves-Bahia.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ANTONIO FERNANDO VENCESLAU DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º ***529***-**, para o cargo de GERENTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS do Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, com as atribuições constantes da Lei de Reorganização da estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 06 de janeiro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ERRATA: DECRETO Nº 009/2025, de 02 de janeiro de 2025

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Agente de Contratação, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do DECRETO 009/2025, EM SEU ARTIGO 1º, publicada no dia 02 de janeiro de 2025, da edição Nº 0001756, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

Onde SE LÊ:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Presidente Tancredo Neves – Ba.

- I. Para as Contratações Diretas fica designada como Agente de Contratações fulano de tal;

PASSA-SE A LER:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Presidente Tancredo Neves – Ba.

- I. Para as Contratações Diretas fica designado como Agente de Contratações o Sr. José Brito Cabral Neto;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO nº 018/2025, de 06 de janeiro de 2025.

*Nomeia titular para a Diretoria do
Departamento de Cidades do Município de
Presidente Tancredo Neves-Bahia.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **RODRIGO SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º ***118***-**, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIDADES do Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, com as atribuições constantes da Lei de Reorganização da estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 06 de janeiro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO nº 018/2025, de 06 de janeiro de 2025.

Nomeia titular para a Diretoria do Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens do Município de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LEVI DE JESUS MOTA FILHO**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º ***912***-**, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS do Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, com as atribuições constantes da Lei de Reorganização da estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 06 de janeiro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ERRATA: PORTARIA 002/2025, ANEXO I

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Chefe do Setor de Recursos Humanos, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do ANEXO I, DA PORTARIA 002/2025, publicada no dia 03 de janeiro de 2025, da edição Nº 0001756, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>. Onde SE LÊ:

ANEXO I

Órgão	Período	Horário
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	07.01.2024 a 10.01.2024	8:00 às 12:00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	13.01.2024 a 17.01.2024	8:00 às 12:00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	20.01.2024 e 21.01.2024	8:00 às 12:00

PASSA-SE A LER:

ANEXO I

Órgão	Período	Horário
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	07.01.2025 a 10.01.2025	8:00 às 12:00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	13.01.2025 a 17.01.2025	8:00 às 12:00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	20.01.2025 e 21.01.2025	8:00 às 12:00



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO Nº 020/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa vencimentos e estabelece critérios de cobrança dos impostos e taxas, no exercício de 2025, referente aos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – Taxa do Termo de Viabilidade de Localização – TVL;
- V – TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VI – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – TVS - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IX – TLVA – Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel;
- X – TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- XI – TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano;
- XII – TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público;
- XIII – TCTDRS – Taxa de Coleta Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (vinte por cento) ou em até 03 (três) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 30 (trinta) de junho de 2025, a 2ª (segunda) parcela no dia 30 (trinta) de julho de 2025 e a 3ª (terceira) parcela no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2025.

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

Art. 3º. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

- I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja o valor do serviço como receita tributável;
- II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;
- III – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

Art. 4º. A Taxa de Licença de viabilidade de Localização – TLV será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da localização da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença, considerando o valor total da taxa para doze meses.

Parágrafo único. Poderá haver a cobrança de forma proporcional da TVL observado os meses de funcionamento no ano considerado, considerando o período de meses do ano em que inicia a atividade, for menor que doze meses.

Art. 5º. A TFF – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será paga em parcela única até 30 de abril de 2025, podendo obter desconto de acordo aos seguintes critérios:

Parágrafo único - Para novas empresas a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento será cobrado de forma proporcional, quando o início de suas atividades se der a partir de maio de 2025.

Art. 6º. A TLP – Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público deverá ser paga antes da expedição do alvará para o início da veiculação da primeira publicidade;

Art. 7º. A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras será paga até 02 (dois) dias antes da expedição.

Art. 8º. A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, obedecendo as seguintes condições:

- I – Antes do início da atividade;
- II – De acordo a data da renovação do Alvará para o ano de 2025, de cada contribuinte.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício observado os critérios estabelecidos pelo setor competente, e entregue o respectivo DAM ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Artigo 9º. A Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel deverá ser paga em parcela única, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

Artigo 10. As taxas: TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano, TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público serão cobradas em parcela única.

Artigo 11. A Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em cota única ou parcelada vinculada ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Até R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cota única, com 20% de desconto;
- II – Os demais valores poderão ser parcelados desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III – O total de parcelas não poderá ser superior ao total de parcelas do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;

Artigo 12. Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30 (trinta) dias a contar da data do lançamento e entrega do respectivo DAM para pagamento.

Parágrafo Único – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício e sendo notificado no prazo legal não poderá efetuar o pagamento do (s) tributo (s) não impugnados com dispensas de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Artigo 13. Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025 os valores definidos em Lei para a composição da Base de Cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves para o exercício de 2025 será majorada em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), fixando-se no valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos).

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO nº 019/2025, de 06 de janeiro de 2025.

Nomeia titular para a Diretoria do Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens do Município de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. LEVI DE JESUS MOTA FILHO, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º ***912***-**, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS do Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, com as atribuições constantes da Lei de Reorganização da estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 06 de janeiro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 10

Outros



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Ba., **CONVOCA** todos os fornecedores e prestadores de serviços que porventura tenham contrato vigente com este ente público para, no prazo de 24 horas, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada no Paço Municipal, localizado na Av. Adolfo Araújo Borges, no horário das 08:00 às 17:00 para tratar de assuntos relativos aos citados contratos.

Presidente Tancredo Neves – Ba., 06 de janeiro de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal